



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2025
DISPENSA N° 026/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA
ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 41.395,35 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e
trinta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO
24/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
25/06/2026 a partir das 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
Não



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA Nº 026/2025

Torna-se público que a CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS por meio do Sr. Presidente Daniel Moretto Cardozo Siqueira, realizará Dispensa Eletrônica, Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço**, sobre o fundamento legal do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e Resolução nº 008/2023 desta Casa de Leis.

Data da sessão: 24/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h horário de Brasília

DATA E HORÁRIO PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

25/06/2026 a partir das 08:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	51806	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.

1.1.4 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Portal ComprasGov, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasGov, poderá ser acessado pela web ou pelo site no sítio eletrônico www.gov.br/compras ;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Conforme o Art. 49, Incisos II e III da Lei Complementar 123/2006, por não se tratar de licitação e sim de compra



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

direta por dispensa, não se torna obrigatória na legislação a exclusividade às micro e pequenas empresas. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Câmara poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Câmara seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço por item).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Câmara.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara através de planilha de custos própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou de e-mail no prazo de 02 (dois) úteis sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ens) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.2.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.2.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Câmara previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Naviraí-MS, 10 de junho de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 06/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021", observadas as alterações realizadas pela Resolução nº 07/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.**

1.2 Demonstramos na tabela abaixo, a descrição dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	51806	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.

1.3 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 41.395,35 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme o item especificado acima.

1.3.1 Para continuidade do certame, o valor estimado apresentado foi atualizado com base na prerrogativa trazida no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço de qualidade comum, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.

1.6 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de contratação, e deverão ser ofertadas atualizações por este lapso temporal.

1.7 O contrato poderá ser prorrogado, tendo em vista a natureza contínua da demanda, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.8 A contratação será concluída com a liberação do acesso para utilização da nuvem pública observadas as especificações do objeto.

1.9 Para esta contratação, deverá necessariamente ser utilizado o instrumento contratual, tendo em vista que o objeto resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1 Com o avanço das atividades legislativas, administrativas e de comunicação, observou-se um aumento significativo na produção e no acúmulo de conteúdos digitais em diversos formatos – como vídeos, áudios, documentos institucionais, registros históricos e materiais de divulgação pública – por parte de todos os setores da Câmara Municipal.

2.1.2 A infraestrutura atualmente disponível para armazenamento local tem se mostrado **insuficiente e vulnerável**, apresentando riscos operacionais relacionados à limitação de espaço, à ausência de mecanismos automatizados de backup, à dificuldade de acesso remoto e à segurança da informação. Tais fragilidades comprometem não apenas a preservação do acervo institucional, mas também a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

continuidade dos serviços e a transparência das ações do Poder Legislativo.

2.1.3 Diante desse cenário, a contratação de um serviço de armazenamento em nuvem tornou-se **necessária, oportuna e justificada**, como medida para garantir:

- A **segurança e integridade dos dados institucionais**;
- O **acesso ágil e controlado** às informações por diferentes setores;
- A **continuidade operacional** das atividades legislativas e administrativas;
- A **modernização da gestão da informação**, conforme boas práticas de governança e transformação digital no setor público.

2.1.3 Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e publicidade**, e sua execução imediata é essencial para mitigar riscos e assegurar a conformidade com as obrigações legais e institucionais.

2.2 O objeto não consta no Plano de Contratações Anual 2025, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/01951250000170/2026> e no site da Câmara Municipal de Naviraí: <https://www.cmnavirai.ms.gov.br/pca.php>.

2.2.1 No momento de elaboração do PCA 2025 deixou-se de prever tal contratação; no entanto, observou-se que esse tipo de armazenamento proporcionaria maior segurança ao arquivamento dos documentos do Órgão, razão pela qual deverá ser incluído ao PCA em execução para prosseguimento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da contratação de serviço de armazenamento em nuvem, para que haja maior eficiência operacional quanto às questões de segurança e acessibilidade. A adoção da nuvem é também uma alternativa que preza pela sustentabilidade.

3.2 Diante da necessidade apontada a solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

com as especificações e os quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	51806	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.

3.3 O item adquirido deverá observar as especificações abaixo listadas:

3.3.1 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

I- Requisitos Mínimos de Armazenamento

- Capacidade mínima de 10 TB (Terabytes), com possibilidade de expansão sob demanda.
- Suporte a armazenamento de arquivos em diversos formatos (MP4, MOV, MP3, JPEG, PDF, DOCX, etc.).
- Retenção de arquivos de forma contínua e sem prazo de expiração, salvo por solicitação expressa.

I- Requisitos de Acesso e Interface

- Acesso via navegador web e aplicativo desktop/mobile.
- Suporte a acesso simultâneo por 10 usuários com diferentes níveis de permissão (administrador, editor, visualizador).
- Interface intuitiva para organização em pastas e uso por parte do setor de comunicação.

III- Segurança e Confiabilidade

- Proteção com criptografia ponta-a-ponta para os dados armazenados.
- Autenticação em dois fatores (2FA) e controle de acesso por credenciais.
- Não há necessidade de redundância geográfica dos dados (backup em múltiplas localidades) e o armazenamento pode ocorrer em nuvem no país ou no exterior, desde que observada a LGPD.
- Certificação de conformidade com normas internacionais de segurança da informação (ISO/IEC 27001 ou similar).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

IV- Sincronização e Backup

- Ferramentas de sincronização automática com pastas locais.
- Opção de backup automático agendado, com histórico de versões.
- Mecanismo de recuperação de arquivos excluídos por pelo menos 30 (trinta) dias.

V- Compartilhamento e Integração

- Suporte ao compartilhamento seguro de arquivos e pastas via link com senha ou restrição de acesso.
- Compatibilidade com softwares de edição, transmissão e gestão de projetos audiovisuais.
- Integração com plataformas de e-mail institucional e sistemas internos (caso necessário).

VI- Suporte Técnico e SLA

- Atendimento técnico com suporte via chat, telefone e e-mail.
- Disponibilidade mínima do serviço: 99,9% (SLA garantido).

3.4 A empresa deve disponibilizar o acesso aos serviços, observadas as especificações informadas.

3.5 O fornecedor deverá assegurar suporte técnico para instalação, configuração, resolução de falhas e eventuais atualizações corretivas disponibilizadas.

3.6 Além do suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de atualizações evolutivas, incluindo melhorias, novos recursos e correções de segurança durante o período contratual.

3.7 As atualizações deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais, garantindo a plena operação, segurança e aderência às evoluções tecnológicas da solução.

3.8 Findo o período de 1 (um) ano inicialmente coberto pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

presente contratação, eventual renovação do direito de acesso poderá ser realizada diretamente junto ao fornecedor, mediante pagamento compatível com os valores praticados no mercado, caso haja interesse deste Órgão em manter a solução.

3.8.1 O Órgão deverá verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.9 O serviço terá início com a liberação do acesso e respectiva confirmação de funcionamento por parte do setor requisitante.

3.10 O prazo para liberação da utilização do serviço será de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO assinada.

3.10.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

3.10.1.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 3 (três) dias úteis.

3.11 A contratação deve atender as especificações e exigências estabelecidas.

3.12 Outras questões relacionadas ao suporte técnico:

3.12.1 No caso de bugs ou falhas, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas as falhas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à Câmara Municipal de Naviraí.

3.12.2 A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo os documentos serem entregues por meio eletrônico.

3.12.3 A CONTRATADA deverá garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade do contrato, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web, não havendo limite de quantidade de chamados durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

vigência do contrato.

3.12.4 Os atendimentos serão realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail). Para tanto, a CONTRATADA deverá informar seus canais de contato (endereço eletrônico, telefone ou sistema de chamados).

3.12.5 Todos os chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em inglês.

3.12.6 A CONTRATADA deverá apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

3.12.7 A solução definitiva do chamado deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua abertura.

3.12.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes junto ao requisitante do chamado, a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da Câmara Municipal.

3.12.9 O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da Câmara Municipal, inclusive para os chamados que apresentarem dubiedade, respeitadas as evidências técnicas e o foco na resolução efetiva do problema.

3.13 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.14 Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

I- Licenciamento digital (sem mídia física);

II- Suporte técnico remoto e contínuo;

III- Atualizações regulares que prolonguem a vida útil do software;

IV- Uso eficiente de recursos computacionais;

V- Conformidade com governança socioambiental e responsabilidade social;

VI- Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

4.1.2 Do Requisito da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados:

I- A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II- A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

III- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

IV- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

especificados no contrato em referência.

V- A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

VI- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

VII- A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

VIII- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

IX- A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

X- A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

XI- A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.1.3 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não é necessária a indicação de marcas ou modelos.

4.1.4 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.1.5 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.1.6 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.1.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9 A empresa CONTRATADA deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.

4.1.10 A licitação não será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, para que haja maior competitividade e a Administração possa obter uma maior vantagem. No entanto, serão aplicados os critérios de preferência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11 A empresa deverá prestar o serviço com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.12 A empresa deverá prestar os serviços nas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

estabelecidas e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste os serviços em desacordo.

4.1.13 A empresa deverá realizar a entrega da nota fiscal eletrônica do serviço contratado, contendo os dados do respectivo processo, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Trata-se de contratação de serviços de armazenamento em nuvem pública, que deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido pelo Órgão, pelo lapso temporal de 1 (um) ano.

5.1.2 A prestação do serviço será considerada iniciada com a liberação do acesso e respectiva confirmação de funcionamento por parte do setor requisitante.

5.1.3 O prazo para liberação da utilização do serviço será de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO assinada.

5.1.3.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.3.2 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 3 (três) dias úteis.

5.1.4 A contratação deve atender as especificações e exigências estabelecidas.

5.1.5 Todas as despesas para cumprimento das especificações do objeto correrão às expensas da empresa.

5.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

em tópico específico do presente Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal contendo os dados do respectivo processo, acompanhado da respectiva autorização da prestação de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.2.2 Ressalvada a natureza do objeto, as condições de pagamento poderão eventualmente sofrer alteração para o cumprimento das obrigações, a critério da autoridade competente.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o serviço, dados da licitação e informações bancárias para depósito ou a chave PIX, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 O pagamento somente será realizado após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9 O preço contratado será fixo e irrevogável, como regra.

6.9.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços.

6.9.2 A revisão não será concedida de forma automática, caso ocorram fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para que sejam apreciados pelo Órgão.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os serviços conforme as especificações, observadas em especial a capacidade de armazenamento e quantidade de usuários, desde o início da liberação de acesso pelo período inicialmente previsto de 1 (um) ano.

7.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A licitante deverá comprovar aptidão



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.5 A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado contendo: nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do responsável da empresa emissora.

7.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

7.7 Deverá ser apresentado junto dos documentos de HABILITAÇÃO as seguintes Declarações que serão analisadas na fase pós lances. O NÃO cumprimento poderá ensejar em Inabilitação do participante.

7.7.1 Declaração de atendimento à LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018 com as seguintes comprovações:

I- Demonstrar e comprovar a existência de uma política de privacidade vigente;

II- Demonstrar e comprovar a designação de um encarregado de dados através do seu registro de designação, com a data da sua designação;

III- Demonstrar e comprovar a existência de política de segurança da informação, com a descrição das medidas organizacionais adotadas para a mitigação de riscos com segurança das informações tratadas;

IV- Demonstrar e comprovar realização de capacitação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

colaboradores sobre proteção e privacidade de dados, através de registros dos respectivos treinamentos;

V- Demonstrar e comprovar a existência de um Plano de Contenção e Resposta a Incidentes com Segurança da Informação.

7.7.2 Declaração de Hospedagens e Data Center: Em conformidade com a necessidade de garantir a segurança e a conformidade regulatória no armazenamento e processamento de dados, declaração formal referente à hospedagem dos dados contratados, informando o local onde estarão armazenados, identificação do fornecedor de serviços de nuvem utilizado para a hospedagem e processamento dos dados, se próprio ou terceirizado, e Certificações de Segurança e conformidades que o referido fornecedor possui, especialmente aquelas que asseguram o atendimento às legislações vigentes de proteção de dados e segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001, TIER III, entre outras relevantes.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para realização da DISPENSA, deverá ser observada a Subseção II, da Resolução nº 04/2024, que trata da Dispensa Eletrônica.

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de MENOR PREÇO, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021, devendo atender os seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1 Comprovação de cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

11.1.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.2.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

I- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

II- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS);

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.4 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c)

d) a) O Balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

e)

f) II- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

g)

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

11.1.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

documentação.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação do item é de **R\$ 41.395,35 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, apurado após realização de pesquisa de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.1.1 Para continuidade do certame, o valor estimado apresentado foi atualizado com base na prerrogativa trazida no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023, aplicando ao valor a correção de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento).

12.2 Para formação do preço médio foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução Nº 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021."

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das cotações apresentadas para fins de formação de orçamento estimado foram atualizados com base no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021.

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação da contratação.

16.1.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou do instrumento equivalente, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.

16.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e dos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

17.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e exigências da Administração expressas no Termo de Referência e/ou edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

17.1.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

17.1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental ou tecnológica), ou ainda, junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendidas todas que se façam necessárias ao cumprimento integral de suas obrigações, em decorrência da contratação.

17.1.5 Será de responsabilidade da contratada a Hospedagem dos Dados, conforme modelo proposto, sendo de sua responsabilidade desde a Hospedagem da Solução em Data Center com Alta Disponibilidade e certificado, bem como toda a gestão de atualização, segurança da informação, Disaster Recovery.

17.1.6 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo para liberação de acesso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste.

17.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos itens objetos desta.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ofertados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

17.2.5 Será de responsabilidade do Fiscal e do Gestor a geração de relatório obrigatório relacionado ao cumprimento de prazo e condição da entrega dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

17.2.5.1 Indica-se para a figura do Fiscal o servidor autor da demanda, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, acompanhado do servidor ocupante do cargo de Web Designer.

17.2.5.2 A Gestão deve ser exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos.

17.2.5.3 Os Fiscais e o Gestor deverão ser nomeados através de Ato Administrativo, constando as informações inclusive no extrato do Contrato.

17.2.6 Será requisitado aos Fiscais do contrato o acompanhamento dos serviços, a fim de avaliar o cumprimento das exigências da solicitação.

17.2.7 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a as para o Setor de Contabilidade.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato/ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/ Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

19.3 As comunicações entre o Órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/PROCESSO

19.7 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

19.7.5 Os fiscais deverão acompanhar a execução dos serviços, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.7.6 O fiscalização do contrato deverá ser atribuída preferencialmente servidor autor da solicitação de demanda que deu origem ao objeto da presente contratação, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, acompanhado do servidor ocupante do cargo de Web Designer, por deter maior conhecimento técnico.

GESTOR DO CONTRATO/PROCESSO

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/processo para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.17 O gestor do contrato deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.18 A gestão do contrato deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contrato/processo.

19.19 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, os Fiscais e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato/processo;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato/processo, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato/processos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/processo ou de outros contratos/processos administrativos que o contratado possua com o mesmo Órgão ora CONTRATANTE, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 A CONTRATADA deve deter os direitos autorais e de propriedade



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

intelectual sobre a solução dos serviços contratados.

21.2 A CONTRATADA é responsável pelo sigilo e segurança das informações, bem como, manter confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

21.3 A CONTRATADA não pode fazer uso de informações do órgão pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

3.3.90.40.21.0000 - Serviços relacionados a computação em nuvens

23 DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, publicada na ASSOMASUL, no dia 10/03/2025, e designada para confecção deste estudo conforme Memorando N° 199/2025/CMN-EPP, de 13 de novembro de 2025, emitida pela Senhora Paula Carvalho, Chefe de Planejamento Organizacional.

Naviraí-MS, 12 de junho de 2026.

Kátia Lúcia Martins Talon
Membro da Equipe de Planejamento Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS DEVIDAS													
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS													
ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM		DROPBOX ADVANCED		HOSTDIME DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA		ITGLOBAL		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL (MÉDIA OU MEDIANA)
				E-mail: comercial@brasilcloud.com.br		E-mail: gaquinoteixeira@dropbox.com		E-mail: bill.b@hostdime.com.br		E-mail: alex.correa@itglobal.com			
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4			
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS	R\$ 48.430,82	R\$ 48.430,82	R\$ 12.710,22	R\$ 12.710,22	R\$ 34.359,87	R\$ 34.359,87	R\$ 118.412,95	R\$ 118.412,95	R\$ 41.395,35	R\$ 41.395,35
VALOR TOTAL				R\$ 48.430,82	VALOR TOTAL	R\$ 12.710,22	VALOR TOTAL	R\$ 34.359,87	VALOR TOTAL	R\$ 118.412,95	VALOR MÉDIO GLOBAL		R\$ 41.395,35
PREÇO VÁLIDO													
PREÇO INEXQUIVEL													
PREÇO EXCESSIVO													



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82	12.710,22	34.359,87	118.412,95																

53.478,47

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
87,80%	18,95%	57,41%	371,97%																
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO																

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82	12.710,22	34.359,87																	
VÁLIDO	INEXEQ.	VÁLIDO																	

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82		34.359,87																	

41.395,35

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
7.035,48

IV.b - Coeficiente de Variação
17,00%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

41.395,35

CRITÉRIO DESCARTADO:

MEDIANA

PREÇO DESCARTADO:

41.395,35



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E
.....
.....

A Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Bataguassu, 900, na cidade de Naviraí-MS inscrita no CNPJ sob o n. neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira, brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda XXX, Nº XXX, bairro XXX, e o e a CONTRATADA, a **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXXX

Processo Licitatório nº 027/2025, Dispensa nº 026/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANO	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.		R\$ XXX
VALOR TOTAL					R\$ XXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica,
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 de meses a contar da publicação do extrato do contrato.

2.2 Por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua e desde que haja interesse público, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, permitida a negociação com o contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 O reajuste do contrato poderá ser realizado de forma anual, no ato de sua renovação e será baseado no IPCA.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.10 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

11.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí -MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

3.3.90.40.21.0000 – Serviços relacionados a computação em nuvens

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

15.5 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem a alteração dos custos e o nexo causal com os eventos supervenientes.

15.6 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio, contados do recebimento da documentação completa, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa.

15.7 Salvo a ocorrência de fato superveniente relevante e devidamente comprovado, deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a evitar reiterações sem alteração fática que as justifique.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FISCAL DO CONTRATO

2- GESTOR DO CONTRATO